Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11774/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2669/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575841 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **JURISDICIONADO** | : |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC00 – 684/2018, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, em razão da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos ao SICOM.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 77-79.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 12052/2021 de f. 87.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão AC00 – 684/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

avfjr